



## LEI N°. 269/2010, de 14 de outubro de 2010.

**“HOMOLOGA TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG, CONCEDE Á MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 22.03.2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de São João das Missões.

**Art. 2º.** Tendo em vista a sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

**Art. 3º.** Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no município.

**Art. 4º.** A isenção inerente do IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

**Art. 5º.** Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSBN) incidente sobre a construção das habitações.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144

pag. 1 de 2

Marcelo Oliveira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Art. 6º.** A isenção do ISSQN, referida no artigo anterior dessa lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

**Art. 7º.** Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habilite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

**Art. 8º.** Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG, aos 14 dias do mês de outubro de 2.010.

**JOSE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral de Políticas Públicas